

## CONTRATO Nº 057/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA CENTRO DE NEUROCIRURGIA FRANCISCO BELTRÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **DILMAR TÚRMINA**, brasileiro, casado, portador do RG: **4.194.705-5** – CPF: **580.897.729-00**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CENTRO DE NEUROCIRURGIA FRANCISCO BELTRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.297.547/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. **FABIO PIETROWSKI**, portador do RG:**3.740.972-3** e CPF:**825.213.879-91**, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos da Inexigibilidade nº **027/2017** e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas em exames e consultas medicas especializadas em neurologia, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do município de Cruzeiro do Iguaçu.

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unit. Máx. Estimado	Valor Total Máx. Estimado.
51	Neurologia	Consulta Médica Especializada em Neurologia	300	120,00	36.000,00
<b>CRENCIADO</b>		<b>Qtde</b>			<b>Valor.</b>
<b>CENTRO DE NEUROCIRURGIA FRANCISCO BELTRÃO LTDA EPP</b>		<b>300</b>			<b>36.000,00</b>

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unit. Máx. Estimado	Valor Total Máx. Estimado.
52	Neurologia	Eletroencefalograma	120	120,00	14.400,00
<b>CRENCIADO</b>		<b>Qtde</b>			<b>Valor.</b>
<b>CENTRO DE NEUROCIRURGIA FRANCISCO BELTRÃO LTDA EPP</b>		<b>120</b>			<b>14.400,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de R\$:50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), sendo a vigência do presente contrato **até 30 de maio de 2019**.

§ 1º. – O prazo vigorará a partir da assinatura do presente instrumento encerrando-se ao término da vigência da apólice relativa ao seguro que constitui objeto deste contrato.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Secretaria Municipal de Saúde. 07.01 – Fundo Municipal de Saúde. 1030200082.02025 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial. 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSUALA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSUALA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital da INEXIGIBILIDADE 027/2017.

CLAUSUALA DÉCIMA PRIMEIRA -Faz parte integrante da INEXIGIBILIDADE 027/2017 conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSUALA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da INEXIGIBILIDADE 027/2017.

CLAUSUALA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 30 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Município de Cruzeiro do Iguaçu**  
**DILMAR TÚRMINA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Centro De Neurocirurgia Francisco Beltrão Ltda**  
**FABIO PIETROWSKI**  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº